



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NAZÁRIA**  
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2017

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI E A EMPRESA CONTABILIZE LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI, CNPJ nº 10.567.870/0001-09, com endereço PI 130, KM 26 N 969/1, Centro, Nazária-PI, neste ato representada pela Vereadora Presidente CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAÚJO, CPF nº 641.916.723-04 e a empresa CONTABILIZE LTDA-ME CNPJ nº 17.065.554/0001-70, com endereço na Rua 24 de janeiro, nº 1067, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina-PI, representada por seu sócio Administrador Valdir Costa Sabóia Junior, CPF nº 808.809.323-68 doravante denominado CONTRATADO respectivamente firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO.

1. Constitui objeto do presente termo a renovação do Contrato nº 01/2017, que tem por objeto a prestação serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de contabilidade pública, conforme especificações contidas nos autos do Processo Administrativo nº 01/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Fundamenta a presente contratação o art. 25, II, §1º c/c 13. III, da lei 8.666/93 c/c art 37, IX da CF/88 por Inexigibilidade de Licitação por impossibilidade de fixação de critérios objetivos de seleção, conforme rito processual previsto no art. 26 daquele diploma legal, sendo a renovação com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

Fica prorrogado por mais 12 meses o presente contrato, iniciando-se sua vigência em 01 de janeiro de 2018, com final em 31 de dezembro 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

1. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem desta forma ajustadas e contratadas, assinam em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Nazária-PI, 22 de dezembro de 2017.

*Creane de Sousa da Silva Araújo*

Creane de Sousa da Silva Araújo  
Vereadora Presidente  
Contratante

*Valdir Costa Sabóia Júnior*  
Contabilize Ltda-ME  
CNPJ nº 17.065.554/0001-70  
Contratado

*Marcos Vinícius Sousa*  
1ª Testemunha  
CPF nº 639.933.333-49

*Adil de Oliveira Vitor*  
2ª Testemunha  
CPF nº 251.275.163-49



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA

End: Av. Presidente Médici nº 140 – Centro – CEP: 64.350-000  
CNPJ: 41.248.860/0001-81 São João da Serra-PI

RESOLUÇÃO Nº 02/2016

DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Serra-PI para o quadriênio 2017/2020, na forma que indica e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação dessa Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Serra – PI, para o quadriênio 2017/2020, reger-se-ão por esta Resolução que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Os subsídios de que tratam o artigo anterior, em parcela única, são fixados nos seguintes valores:

Subsídio de Vereador: R\$ 2.600,00

Subsídio do Vereador Presidente: R\$ 3.900,00

Subsídio do Vereador Secretário: R\$ 3.250,00

Art. 3º - Aos subsídios está assegurada a revisão geral anual, conforme o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gastos com pessoal, como previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Aos subsídios é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 5º - O valor dos subsídios fixados por esta Resolução observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O valor dos subsídios a ser pago no primeiro ano da legislatura 2017/2020 será calculado mediante a confirmação do repasse do duodécimo para o exercício de 2017, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoal, como previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Constitui crime de responsabilidade do prefeito municipal, nos termos da Constituição Federal, não enviar o repasse mensal previsto para Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Os efeitos desta Resolução entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São João da Serra, Estado do Piauí, em 23 de setembro de 2016.

GILMAR NOGUEIRA LIMA  
Presidente da Câmara Municipal de São João da Serra - PI